



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 125, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/95116/98,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, por 05 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROAGRÍCOLA SANTANENSE LTDA., CNPJ nº 02.743.090/0001-36, com sede social em Camaquã (RS), a explorar o serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente Substituto

(*) Decisão confirmada na Reunião Deliberativa de Diretoria realizada em 14 de setembro de 2010.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Nº 169, SEÇÃO 1, PÁGINA 47, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010.